

## PARECER JURÍDICO Nº-037/2021-PMU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-1108/2021-GAB

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-20210125, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E CARGA DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ULIANÓPOLIS.**

**PARTE: ADELCEI ULIANOPOLIS – DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF: 14.341.876/0001-06.**

**ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REEQUILÍBRIO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-20210125 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº-003/2021-PG/PMU.**

#### **1- DA CONSULTA**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis - CPL**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditar o **Contrato Administrativo nº-20210125, no valor de R\$-1.500,40 (mil e quinhentos reais e quarenta centavos)**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **ADELCEI ULIANOPOLIS – DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF: 14.341.876/0001-06**, face aos constantes reajustes praticados pela Petrobras, Governo do Estado, combustível, frete e outros, o que tornou o preço negociado na licitação insuficiente para cobrir os custos e despesas operacionais. Em outras palavras, a **Requerente** alegou que, caso os valores permaneçam da forma que estão, o Contrato restará inexecutável devido os prejuízos decorrentes dos sucessivos reajustes.

Constam nos autos: a) **Mapa de Valor** informando que a **Contratada** requer o reequilíbrio do valor de R\$-94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos), inicialmente contratado, para o valor de R\$-107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), o que corresponde à aproximadamente 13% (treze por cento) de reajuste. Sendo este composto por 9,38% (nove virgula trinta e oito por cento) do reajuste do Gás GLP P-13 e por 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) de reajuste em cima dos custos fixos e dos variáveis, como o frete; e o, b) **Relatório de Pesquisa de Preço** informando que a média do preço praticado no mercado é de R\$-120,00 (cento e vinte reais).

Assim, ficou comprovada a vantajosidade da Administração em realizar o Aditamento mantendo os demais termos do mencionado Contrato.

Instruem os autos, além dos documentos supracitados: Requerimento da empresa contratada, notas fiscais de compras, notas fiscais de frete e o **Contrato** originário.

#### **2- DA ANÁLISE JURÍDICA**

O Aditamento pretendido tem como fundamento a **alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal de Licitações**, onde versa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – (...)

II – **por acordo das partes:**

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Em sede de previsão contratual, a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** tratou da possibilidade do Aditamento pretendido, senão vejamos:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.**

**(DESTACAMOS)**

*In casu*, o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela **Requerente** correspondeu à aproximadamente 13% no Gás GLP P-13 – passando do valor contratado de R\$-94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos) para o reajuste requerido de R\$-107,30 (cento e sete reais e trinta centavos).

Desse modo, a presente pretensão encontra guarida nas determinações contidas no **Contrato Administrativo 20210125** e no que dispõe os demais diplomas legais pertinentes ao caso concreto.

### **3- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** ao **Contrato Administrativo 20210125**, postulado pela **Contratada**, conforme comprovam os documentos acostados nos autos, considerando como valor atualizado da recarga do Gás GLP P-13 o preço de R\$-107,30 (cento e sete reais e trinta centavos). Ficando o **Contrato Administrativo nº-20210125 acrescido** de R\$-1.500,40 (mil e quinhentos reais e quarenta centavos), que corresponde ao saldo de 121 unidades de recarga multiplicado pelo acréscimo de R\$-12,40.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.  
Ulianópolis (PA), 03 de agosto de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114